



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Av. Fernando Corrêa da Costa, Nº 940 - Centro - Fone (66) 3486-4400
e-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br - Site: www.pedrapreta.mt.gov.br

CONTRATO Nº 118/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/MT, E A EMPRESA T S DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 12.153.523/0001-57.

O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.942/0001-09, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Finanças, Srª. FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1977022-7 SSP/MT e no CPF 051.006.041-23, residente e domiciliada na Rua Carnaubeira, s/n – Bairro Jardim Natureza – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T S DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 12.153.523/0001-57, sediada na Rua Sebastião Lourenço Moreira, nº 206, Qdra 5, Lote 21, Bairro Jardim Brasília, Cidade Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-590, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG. 1275073-5 SSPMT, CPF. 874.077.101-63, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lourenço Moreira nº 206, Qdra 5 – Lote 21, Bairro: Jardim Brasília, Cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-590, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 103/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de licença de software especializado para o gerenciamento do Sistema de Índice de Participação dos Municípios (IPM) e para cruzamento de dados de cartões de crédito/débito, visando atender às necessidades do setor de arrecadação e fiscalização tributária da Secretaria de Finanças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: (a) o Edital de Dispensa de Licitação; (b) o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E PREÇO

2.1 Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VLR UNITÁRIO/MÊS	VLR TOTAL
1	12	MÊS	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE – LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE IPM E ICMS	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 45.000,00

Valor Homologado R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).

11.6.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos contratos decorrentes será apurado pelo gerenciador.

12. NULIDADE DA ATA

12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

12.1.1. Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

13. CASOS OMISSOS

13.1. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

13.2. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Pedra Preta MT, 18 de dezembro de 2024.

JESSICA DAMACENA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA Nº 184/2023 CONTRATANTE	S. A. IZAIAS COMERCIO CNPJ: 09.554.955/0001-65 SILVANIA APARECIDA IZAIAS CPF: 893.463.XXX-49 REP. LEGAL DO FORNECEDOR CONTRATADA
--	---

CONTRATO Nº 118/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
CONTRATADO: T S DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 12.153.523/0001-57.
MODOALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024. DATA: 19/12/2024
OBJETO: Locação de licença de software especializado para o gerenciamento do Sistema de Índice de Participação dos Municípios (IPM) e para cruzamento de dados de cartões de crédito/débito, visando atender as necessidades do setor de arrecadação e fiscalização tributária da Secretaria de Finanças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

Valor : Valor Homologado R\$ 45.000,00(quarenta e cinco mil reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
FICHA : 52 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

DECRETO Nº 263, DE 2024 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Progressão Funcional Horizontal, a partir de 1/1/2025, a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
0170		Isabel Cristina Alves de Moraes	23/12/1993	Agente Administrativo	C/30	D/30

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 19 de dezembro de 2024.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024 - ART. 75, II DA LEI 14.133/2021.

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 26/2024 - Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Referência: Dispensa de Licitação nº 26/2024.

Processo nº 104/2024.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 081/2021 resolve RATIFICAR a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, visando à contratação da empresa, **COVRE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 27.331.499/0001-76**, que tem por objeto: Prestação de serviço de instalação de equipamentos periféricos/RIS/PACS referente ao servidor de armazenamento do software de visualização de imagem Litesystem compatível com aparelho de RX Konica Minolta do setor de radiologia do Hospital Municipal, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

b) Determinar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, perfazendo montante total de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 416



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 118/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA T S DE OLIVEIRA – CNPJ Nº 12.153.523/0001-57, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE.

O presente termo aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 19 de Abril de 2021 e alterações posteriores, o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA** – Estado de Mato Grosso, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 940, Centro, Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001 – 09, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Finanças**, Sr^a. **FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 1977022-7 SSP/MT e no CPF 051.006.041-23, residente e domiciliada na Rua Carnaubeira, s/n – Bairro Jardim Natureza – Pedra Preta – MT, CEP 78795-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **T S DE OLIVEIRA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 12.153.523/0001-57, sediada na Rua Sebastião Lourenço Moreira, nº 206, Qdra 5, Lote 21, Bairro Jardim Brasília, Cidade Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-590, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA**, RG. 1275073-5 SSP/MT, CPF. 874.077.101-63, residente e domiciliado na Rua Sebastião Lourenço Moreira nº 206, Qdra 5 – Lote 21, Bairro Jardim Brasília, Cidade de Rondonópolis/MT, CEP: 78.700-590, tendo em vista o que consta no **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 103/2024- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**, nos termos da Lei 14.133, de 2021, as partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertado o presente nos termos a seguir descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a locação de licença de software especializado para o gerenciamento do Sistema de Índice de Participação dos Municípios (IPM) e para cruzamento de dados de cartões de crédito/débito, visando atender às necessidades do setor de arrecadação e fiscalização tributária da Secretaria de Finanças, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. O presente termo aditivo tem por objetivo Prorrogação para mais 12 (DOZE) MESES do Prazo de vigência, iniciando em **20/12/2025** e finalizando em **20/12/2026**.

2.2. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 118/2024 de 19 de dezembro de 2023, celebrado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

3.1 - A Administração Municipal se sentiu na obrigação de promover a considerando a justificativa apresentada por meio do **Ofício nº 601/2025/PMPP/SMF**, ao qual solicita o aditivo do contrato nº **118/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com a presente contratação correrá a conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA: 35

01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
01	04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
01	04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
04	Administração
04	123 Administração Financeira



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

04 123 0001 GESTÃO, MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
04 123 0001 2014 0000 MANUTENÇÃO ATIV. DA SEC. DE FINANÇAS E DEPARTAMENTOS
035 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

5.1 - A contratante providenciará a publicação do resumo do presente Termo Aditivo na forma legal e convencional.

CLAUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições constantes do contrato principal, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste instrumento, quando não solucionados pelos meios administrativos.

Por estarem as partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Pedra Preta, 08 de dezembro de 2025


FRANCIELE APARECIDA DE SÁ FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 387/2023
CONTRATANTE

 Documento assinado digitalmente
THIAGO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 1075412004-170922-5-000
verifique em: <https://validar.dfe.gov.br>
T S DE OLIVEIRA
CNPJ: 12.153.523/0001-57
CONTRATADO

Portal de Serviços

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Foto
do
Usuário

ROSANA TEIXEIRA DE REZENDE

SELECIONAR ENTIDADE

☰ Catálogo de Materiais e Serviços

Nome Completo: ROSANA TEIXEIRA DE REZENDE

Situação: CONCLUÍDO

Cód	Grupo	Classe	Material/Serviço	Descrição	Unid. Fornecimento	Situação	Cód. do Item
170258	SERVICOS DE LOCACAO	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE E EQUIPAMENTOS RELATIVOS A AREA DE INFORMATICA	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - LOCACAO DE LICENCA DE USO DE SOFTWARE PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO IMEA, COM CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÃO DA DIMP E DADOS FISCAIS DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	UNIDADE	ACEITO - NOVO ITEM	00090377661



CIDADÃO / CAPA

Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - IPM E ICMS, COM APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO AOS SERVIDORES VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPAN

LICITAÇÃO Nº: 000000000006/2024

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

MUNICÍPIO: ARIQUANA

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUANA

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 24/05/2024

ABERTURA PROPOSTAS: 23/05/2024

LIMITE P/ RECEBIMENTO

PROPOSTAS:

VALOR HOMOLOGADO*: R\$ 96.000,00

Histórico de Situação

ABERTA em 24/05/2024

HOMOLOGADA em 24/05/2024



Ítems

- **SERVIÇO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - DO TIPO ASSESSORAMENTO, APOIO TÉCNICO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM - ICMS - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECAÇÃO DO ICMS.**
Quantidade: 12 por R\$ 2.500,00 = R\$ 30.000,00
PARTICIPANTES: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA
- **SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE SISTEMA DE IPM (ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO) E ICMS, NUMA PLATAFORMA 100% WEB, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE.**
Quantidade: 12 por R\$ 5.500,00 = R\$ 66.000,00
PARTICIPANTES: APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA

Detalhes do contrato



 Informações gerais

 Fiscais do contrato

 Aditivos de contrato

Aditivo	Data	Operação	
1	26/05/2025	Redimensionamento de Objeto - Art. 125	
1	26/05/2025	Prazo - aumento de vigência (dilação)	



CONTRATO Nº. 62/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2024

Data: 23/05/2024

Prazo de Vigência: 23/05/2024 À 23/05/2025

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Contratação de empresa especializada para acompanhamento de Índice de Participação dos Municípios – IPM, e ICMS, com apoio técnico e treinamento aos servidores voltado para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Sr.ª SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademir Demichelli nº. 683, nesta cidade, doravante denominada “**CONTRATANTE**”, e a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.878.857/0001-10 com sede na Rua Barão de Melgaço, 2.350, Sala 402, Bairro Centro Sul, Cuiabá /MT, CEP 78.020-800, neste ato representado pelo seu proprietário **Sr. ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11555157 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 688.785.401-53 CTPS 81.414, residente e domiciliado na Rua Sta Genoveva, Quadra 07, Bloco A2, Apto 204, Várzea Grande/MT, doravante denominada “**CONTRATADA**”, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para acompanhamento de Índice de Participação dos Municípios – IPM, e ICMS, com apoio técnico e treinamento aos servidores voltado para levantamento, análise, conferência, acompanhamento e recuperação do valor adicionado do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Finanças, com base no art. 74, inciso I da lei nº 14.133/2021., conforme descrito no quadro abaixo:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	V. UNITARIO	V. TOTAL
2	717223	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE APOIO E TREINAMENTO DA EQUIPE MUNICIPAL, VOLTADO PARA LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA, COMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, COM VISTA AO CÁLCULO DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS. AUDITORIA NOS IMQEs - ÍNDICES MUNICIPAIS DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO, IMQS - ÍNDICES MUNICIPAIS DE QUALIDADE DA SAÚDE, IAF - ÍNDICES MUNICIPAIS DE AGRICULTURA FAMILIAR	MES	12	R\$2.500,00	R\$ 30.000,00



VALOR TOTAL:	RS 30.000,00
--------------	--------------

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está aparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social e de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas. ;

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **RS 30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até **5 (cinco) dias úteis** do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do contrato.

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nos orçamentos constantes nos autos do processo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

Orçamento que faz a empresa APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.878.857/0001-10, Inscrição Estadual: Isento, estabelecido na rua Barão de Melgaço, 2.350, 4º Andar Sala 402 em Cuiabá – MT, Cep: 78.020-800, apresenta a este Município os itens e valores abaixo:

ITEM 1 – SOFTWARE PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL COMPONENTE DO CÁLCULO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM, COTA PARTE 25% DO ICMS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Descrição do Software:

Disponibilização de sistema de informação em ambiente 100% web (internet) e acessado pelos principais navegadores (browsers) do mercado para tratamento de informações e processamento possibilitando em tempo real o controle, gerenciamento dos dados do Município, disponibilizados pela Secretaria de Estado de Fazenda, permitindo:

- Manutenção dos dados com a disponibilização e cruzamento das informações repassadas mensalmente pela Prefeitura;
- Classificação dos códigos fiscais de operações e prestações, de acordo com a legislação estadual;
- Análise dos dados apurados nas declarações dos contribuintes deverá ser feita de forma gráfica e em forma de tabelas, onde deverá ser feita por período mensal e anual;
- Análise e identificação dos Contribuintes Inscritos no Cadastro Estadual de acordo com o código nacional de atividade econômica;
- Análise e acompanhamento de empresas de fora do município e/ou estado que atuaram no município no ano base de apuração do IPM.
- Geração de Relatórios de Gerenciamento/Acompanhamento/Análise das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes Rurais, Comércio e Indústria e da Prestação de Serviço, a fim de verificar inconsistências ou divergências de CFOP ou no registro 1400, declarações Zeradas, Negativas e Omissas de saídas, ou quando ocorrer discrepância, entre as entradas e saídas;
- Geração de Relatórios de evolução da movimentação econômica onde deverá ser confrontado dados dos anos anteriores em relação ao ano base, para a identificação de possíveis discrepâncias entre os anos bases;
- Geração de Relatório de Gerenciamento/Acompanhamento de contribuintes enquadrados no Super Simples;



- Geração de Relatórios de acompanhamento individual e/ou pela natureza dos contribuintes:
- SUPER SIMPLES - Comércio e indústria,
- SUPER SIMPLES - Prestador de Serviços,
- EFD - Comércio e Indústria,
- EFD - Prestador de Serviços,
- EFD - Produtor Rural.
- Disponibilização de acesso eletrônico, em tempo real, via internet da base do sistema para os contabilistas responsáveis por contribuintes cadastrados no município, onde eles poderão acompanhar e verificar as divergências de seus clientes;
- Identificação dos Contribuintes Sem Contabilistas Credenciados;
- Disponibilização de formulários de intimações para contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFDs, que apresentarem alguma divergência, podendo ser encaminhadas via mala direta (e-mail) ou ser impressa;
- Disponibilização de módulo para cadastramento de notas fiscais/Conhecimento de transporte pelos servidores Municipais;
- Disponibilização de ferramenta para a extração e cruzamento de notas fiscais solicitadas aos adquirentes de produtos oriundos do Município;
- Importação do relatório Município_ACGPT109-NFE-e;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT405_EFD / MUNICÍPIO_ACGPT430_EFD / MUNICÍPIO_ACGPT408_EFD;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT415_NFE_EFD;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT420_EFD_OMISSO;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT425_EFD_SEM MOV;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPT812;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_PGDAS-D;
- Importação do relatório MUNICÍPIO_ACGPR051;
- Quantificação das informações obtidas em cada um dos relatórios fornecidos pela SEFAZ/MT;
- Extrato analítico dos valores apurados através dos cruzamentos dos dados obtidos em cada carga. A carga é a importação e cruzamento das informações disponibilizadas pela SEFAZ através dos relatórios citados;
- Módulo de alimentação e importação de notas fiscais pelos contabilistas responsáveis;
- Conciliação de notas fiscais para os contabilistas;
- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de contribuintes mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;



- Importação individualizada das Escriturações Fiscais Digitais de Prestadores de serviços, com informações mensal e anual dos contribuintes inscritos no cadastro Estadual;
- Disponibilizar módulo de monitoramento e acompanhamento mensal dos principais contribuintes do município no ano base e ano corrente, permitindo;
- Acompanhamento individual mensal dos contribuintes priorizados pela administração municipal;
- Comparativo do movimento econômico mensal com o histórico dos anos anteriores;
- Identificação mensal de irregularidade podendo, o servidor municipal, antecipar as solicitações das devidas correções necessárias;
- Acompanhar a movimentação econômica do ano base;
- Acompanhar a movimentação econômica do exercício atual;
- Identificar os contribuintes com ou sem incentivo fiscal podendo comparar dentre as diversas atividades econômicas;
- Relatório da movimentação fiscal dos contribuintes que receberam incentivos fiscais demonstrando a receita de ICMS decorrente do movimento apurado nas EFD/PGDAS em forma de histórico anual;
- Menu de consulta as Legislações atualizadas, pertinentes aos assuntos relacionados a execução dos trabalhos, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- Funcionalidade de geração de comunicados, notificações, intimações de forma individual ou em forma de lote, de contribuintes sediados dentro e fora do município.
- Funcionalidade de interação (on-line), onde o usuário poderá:
- Fazer inclusão do plano de trabalho elaborado para o devido acompanhamento de todas as etapas previstas para que os gestores e secretários acompanhem a execução das tarefas, com data de início e término do plano de trabalho;
- Fazer inclusão e obter respostas de suporte técnico relacionados ao sistema via interações, com data da solicitação e previsão de retorno;
- Fazer inclusão de chamados referente a assessoria e consultoria sobre qualquer assunto relacionado ao desempenho dos trabalhos contratados via interações, com data da solicitação e previsão de retorno;
- Fazer inclusão de anexos para o desempenho dos trabalhos, com data da inclusão e previsão de retorno da análise dos arquivos;
- Toda solicitação feita via sistema deverá assim que for registrada, ser avisada aos interessados via e-mail automaticamente;

Características mínimas exigidas:

- Rodar em qualquer plataforma Windows (Windows nas versões mais recentes, como o Windows 7, 8, 8.1, 10, Server 2008 R2, Server 2012, Server 2016, tendo como requisito a instalação da Framework 4.0 ou posterior);



- Possuir interface intuitiva, de fácil utilização e serem multicamadas, minimizando o tráfego e aumentando a performance;
- Utilizar o sistema gerador de banco de dados Microsoft Sql-Server, MySQL, Sybase ou Postgresql Rotina de backup para extração dos dados nativa do banco;

Segurança de dados:

- Manter registro de movimentações dos usuários através do código do operador, data/hora da operação, o tipo de operação realizada e conteúdo alterado;
- Possuir esquemas de configurações de permissões de acesso individualizado pelo perfil dos usuários e servidores do Município;
- Todas as senhas devem ser criptografadas.

O sistema ficará disponível de forma on-line para os servidores municipais executarem:

- Fiscalização dos contribuintes municipais e para os contabilistas terem acesso as informações econômico fiscais de seus clientes;

ITEM 2 – SERVIÇOS 01.

Descrição dos Serviços:

Serviços técnicos de treinamento permanente para acompanhamento do Valor adicionado, compreendendo:

- Treinar o corpo técnico da prefeitura com vista ao acompanhamento dos trabalhos de monitoramento do Valor adicionado;
- Treinamento dos fiscais do município para efetuar a análise econômico-fiscal das informações alimentadas no sistema;
- Treinamento dos servidores municipais para a atualização dos dados no Sistema;
- Treinamento dos servidores municipais para a aferição da capacidade produtiva do Município a fim de apuração do Valor Adicionado;
- Treinamento dos servidores municipais que irão auxiliar no acompanhamento da retificação das declarações das empresas enquadradas na EFD - Escrituração Fiscal Digital pelos contabilistas responsáveis pelas escritas fiscais dos contribuintes do Município, que deverão ser ministrados nas dependências e horário normal de funcionamento da prefeitura.

Serviços técnicos de Assessoria e Consultoria, compreendendo:



- Propor rotinas de fiscalização e controle da produção municipal com intuito de evitar perda de Valor Adicionado;
- Acompanhar a apuração do Valor Adicionado através das informações econômico fiscais disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT, diretamente ao Município, com vistas ao cálculo do Índice de Participação dos Municípios;
- Desenvolver, gerenciar e acompanhar o levantamento da capacidade econômica do município;
- Identificar os principais Contribuintes do Município e apurar o valor da produção documentada através das informações disponibilizadas pela SEFAZ/MT;
- Identificar as maiores omissões, inconsistências e divergências de Valor adicionado por contribuinte;
- Identificar as maiores evasões de Valor Adicionado para outros municípios;
- Orientação para a fiscalização das operações de transporte promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, inscritas ou não inscritas no cadastro da Secretaria de Fazenda de Mato Grosso;
- Acompanhamento mensal da equipe técnica de trabalho municipal, com a finalidade de esclarecimentos das dúvidas relativas ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades, intimações e notificações das empresas ou dos contribuintes, assim que se fizerem necessárias;
- Orientações para elaboração das Intimações para os contribuintes ou contabilistas para a regularização das EFD s - Escriturações Fiscais Digitais que porventura apresente divergências no preenchimento ou omissas.
- Atender as demandas encaminhadas pelo fiscal do contrato/inspetores de Tributos em até 07 dias;
- Orientar os inspetores na obtenção de acessos aos sistemas Fazendários do Estado de Mato Grosso e outros sistemas informatizados;
- Acompanhamento físico aos fiscais Municipais na execução dos trabalhos, compreendendo:
- Visita aos fiscais Municipais para a execução dos trabalhos sempre que for necessário;
- Visita em conjunto com os fiscais Municipais nos órgãos ou repartições ligados ao acompanhamento dos serviços do IPM;

ITEM 2 – SERVIÇOS 02 - SERVIÇOS DE AUDITORIA NO CÁLCULO DOS ÍNDICES QUE COMPOEM O IPM – ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS COTA PARTE 25%:

- Análise dos índices, coeficientes e base de dados utilizadas para a composição do IPM por Business Intelligence (BI), possibilitando a transformação dos dados disponibilizados em aplicações práticas para analisar e transformar em informações úteis para tomada de decisões estratégicas possibilitando comparar os fatores qualitativos e quantitativos de cada coeficiente. Com reuniões setorializadas com cada secretaria competente.

- Auditoria no IMQE - Índice Municipal de Qualidade da Educação, calculado pela SEDUC (Secretaria de Estado de Educação) publicado até o dia 31 de maio de cada ano, a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos;
- Auditoria no IMQS - Índice Municipal de Qualidade da Saúde, calculados pela SES (Secretaria de Estado de Saúde) publicado até o dia 31 de maio de cada ano, a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos;
- Auditoria no IAF – Índice Municipal de Agricultura Familiar, apurado anualmente pela Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SEAF e enviado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ até 31 de maio de cada ano. (cf. art. 12 da LC nº 746/2022), a fim de confrontar e verificar possíveis irregularidades nos cálculos;
- Auditoria no IMEA - Índice municipal de esforço de arrecadação – apurado e enviado a SEFAZ/MT até o dia 31 de maio de cada ano;
- Auditoria no IUCTI – Índice Unidade de Conservação e terra indígena, apurados pela SEMA/MT e enviado a SEFAZ/MT até 31 de maio de cada ano;
- Auditoria no IMINFRA – Índice Municipal de Infraestrutura – apurado e enviado a SEFAZ/MT até 31 de maio de cada ano;

Disparo de alertas para as secretarias responsáveis sempre que houver demandas a serem executadas por parte de cada uma delas.

ITEM 2 – SERVIÇOS 03 - ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DE PROCESSOS DO ITR – FISCO MUNICIPAL.

- Orientação técnica contínua sobre os procedimentos de análise dos processos do ITR, incluindo interpretação da legislação vigente, critérios de avaliação de áreas rurais e validação de documentos como ADA, CAR e DITR;
- Suporte à tomada de decisão dos servidores municipais, oferecendo embasamento técnico para impugnações, revisões e pareceres administrativos;
- Esclarecimento de dúvidas operacionais relacionadas as etapas do processo de ITR no âmbito municipal.

Atendimento será via Sistema S.G.P.M (Sistema de Gestão da Produção Municipal);

- Os atendimentos serão realizados exclusivamente por meio do módulo de chamados do sistema S.G.P.M., garantindo rastreabilidade e organização;
- Cada chamado gerado manterá histórico completo das interações, permitindo controle e auditoria dos atendimentos prestados;
- A empresa se compromete a realizar a interação inicial com o chamado em até 48 horas úteis após sua abertura;



- A finalização do atendimento será realizada conforme a complexidade do pedido, respeitando os prazos acordados e mantendo comunicação transparente com o servidor solicitante;

ITEM 3 – SOFTWARE PARA MELHORIA DA EFICIENCIA DO INDICE DO ESFORCO DE ARRECADACAO MUNICIPAL - IMEA, COM CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA DIMP E OS DADOS FISCAIS DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVICOS:

- Análise das informações fiscais, econômicas e de faturamento, através de Business Intelligence (BI), possibilitando a transformação dos dados disponibilizados em aplicações práticas para analisar e transformar em informações úteis para tomada de decisões estratégicas possibilitando comparar os fatores qualitativos e quantitativos;
- Melhorar a eficiência de análise das informações fiscais dos contribuintes municipais emissores de notas fiscais de serviços;
- Confrontar o movimento fiscal das notas de serviços emitidas com o movimento da DIMP;
- Confrontar o movimento fiscal das declarações de serviços com o movimento da DIMP;
- Agrupar o movimento fiscal dos contribuintes por faixa de faturamento quantificando os contribuintes;
- Identificar os contribuintes municipais sem emissão regular de notas;
- Identificar contribuintes com atividade econômica mista, receita de ICMS e receita de serviços;

DO PREÇO DOS SERVIÇOS POR ITEM

Item 01: 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

Item 02.1 e 2.2: 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;

Item 02.3: 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais;

Item 03: 12(doze) parcelas iguais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;

DO PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

Em 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais).

VALIDADE DO ORÇAMENTO

60 (sessenta) dias.

PRAZO DE EXECUÇÃO



12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

INÍCIO DOS TRABALHOS: Após assinatura do contrato.

Cuiabá - MT, 03 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES
Data: 03/03/2026 10:20:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

APOIO – CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 08.878.857/0001-10

Ao
Sr.
Jacson Marlon Niedermeier
Prefeito Municipal
Prefeitura municipal de Alto Araguaia
Alto Araguaia - MT

Cuiaba, 03/03/2026.

Orçamento nº 001/IPM/2026

ORÇAMENTOS SERVICOS

Item 01: Software para apuração do Valor Adicionado do Município (IPM – ICMS 25%).

Item 02: Serviços técnicos de treinamento permanente para acompanhamento do Valor Adicionado.

Item 03: Serviços de auditoria nos índices que compõem o IPM.

Item 04: Serviços de orientação técnica para análise dos processos do ITR.

Item 05: Software para melhoria da eficiência do IMEA, com cruzamento das informações da DIMP e dados fiscais dos contribuintes prestadores de serviços.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

ITEM 01: SOFTWARE PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (IPM)

Sistema 100% web, acessível pelos principais navegadores, e permite:

- Manutenção, cruzamento e análise dos dados enviados pela SEFAZ/MT.
- Classificação automática de CFOP conforme legislação estadual.
- Análises gráficas e tabulares mensais e anuais.
- Identificação de contribuintes por CNAE, movimentação econômica e atuação fora do município.
- Geração de relatórios de inconsistências, divergências, omissões e discrepâncias.
- Importação de todos os relatórios oficiais da SEFAZ/MT (ACGPT109, 405, 430, 408, 415, 420, 425, 812, PGDAS-D, ACGPR051).
- Módulo para contabilistas com acesso individualizado.
- Módulo de intimações, notificações e comunicados.
- Módulo de monitoramento dos principais contribuintes.
- Registro de logs, permissões individualizadas e senhas criptografadas.
- Compatibilidade com Windows e bancos SQL Server, MySQL, Sybase ou PostgreSQL.

ITEM 02: SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO PERMANENTE

Inclui:

- Treinamento do corpo técnico municipal para acompanhamento do Valor Adicionado.
- Capacitação dos fiscais para análise econômico-fiscal.
- Treinamento para atualização de dados no sistema.
- Treinamento para aferição da capacidade produtiva municipal.
- Orientação para acompanhamento de retificações de EFD.

ITEM 03: SERVIÇOS DE AUDITORIA DOS ÍNDICES DO IPM

Auditoria técnica dos seguintes índices:

- IMQE – Educação
- IMQS – Saúde
- IAF – Agricultura Familiar
- IMEA – Esforço de Arrecadação
- IUCTI – Unidades de Conservação e Terras Indígenas
- IMINFRA – Infraestrutura

Inclui:

- Reuniões setorializadas com secretarias responsáveis.
- Disparo de alertas e acompanhamento das demandas.

ITEM 04: SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ANÁLISE DO ITR

Inclui:

- Orientação contínua sobre legislação, ADA, CAR, DITR e critérios de avaliação.
- Suporte técnico para decisões administrativas.
- Atendimento via sistema SGPM, com histórico de chamados.
- Resposta inicial em até 48 horas úteis.

ITEM 05: SOFTWARE PARA MELHORIA DO IMEA

O sistema deverá:

- Realizar cruzamento entre DIMP e notas fiscais de serviços.
- Identificar contribuintes sem emissão regular.
- Identificar atividades mistas (ICMS + serviços).
- Agrupar contribuintes por faixa de faturamento.
- Atualizações a cada 4 meses.

Valor da Proposta (ao mês):

Item 01: Software para apuração do Valor Adicionado do Município (IPM – ICMS 25%): R\$ 8.500,00

Item 02: Serviços técnicos de treinamento permanente para acompanhamento do Valor Adicionado: R\$ 2.150,00.

Item 03: Serviços de auditoria nos índices que compõem o IPM. R\$ 2.150,00.

Item 4: Serviços de orientação técnica para análise dos processos do ITR. R\$ 4.000,00.

Item 5: Software para melhoria da eficiência do IMEA, com cruzamento das informações da DIMP e dados fiscais dos contribuintes prestadores de serviços. R\$ 8.200,00.

Valor total da proposta (ao mês): \$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Valor total da proposta (ao ano): \$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Validade da proposta: 60 dias

Dados da empresa proponente:

Rodrigo Rosa Paes Parreira ME

CNPJ: 08.954.873/0001-45



RODRIGO ROSA PAES PARREIRA
Adm. Empresas CRA MT 4087
Esp. Gestão Pública



ESETI

Soluções em Tecnologia

CNPJ: 29.266.406/0001-00 www.eseti.com.br

Rua das Sete Copas - 2655w - Buritis - Nova Mutum/MT, cep 78.450-000

Proposta comercial

A/C: Prefeitura Municipal de Alto Araguaia - MT

Proposta que faz a empresa Maycon Ghizzi ME, inscrita no CNPJ nº 29.266.406/0001-00, estabelecida no(a) rua das sete copas 2655w, Buritis, Nova Mutum - MT CEP 78.450-000.

Item	Lote Único - Descrição dos Itens	Unidade	Qtde.	Valor/Item	Total Item
1	Software para apuração do Valor Adicionado do Município (IPM – ICMS 25%)	Mês	12	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
2	Serviços técnicos de treinamento permanente para acompanhamento do Valor Adicionado	Mês	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
3	Serviços de auditoria nos índices que compõem o IPM.	Mês	12	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
4	Serviços de orientação técnica para análise dos processos do ITR	Mês	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
5	Software para melhoria da eficiência do IMEA, com cruzamento das informações da DIMP e dados fiscais dos contribuintes prestadores de serviço	Mês	12	R\$ 8.500,00	R\$ 102.000,00
	Total Geral				R\$ 309.600,00

*Todos os valores incluem impostos, encargos e despesas.

Validade da proposta: 60 dias a contar pela data deste documento.

29.266.406/0001-00

MAYCON GHIZZI

RUA DAS SETE COPAS 2655 W - RES BURITIS
CEP 78450-000 - NOVA MUTUM - MT

Nova Mutum, 03 de março de 2026.

Maycon Ghizzi CPF 015.604.211-85

Sócio Proprietário

Eseti - Tecnologia

CNPJ: 29.266.406/0001-00

Rua das Sete Copas - 2655w - Buritis - Nova Mutum/MT, cep 78.450-000

(65) 98134-1234

www.eseti.com.br



ESETI

Soluções em Tecnologia

CNPJ: 29.266.406/0001-00 www.eseti.com.br

Rua das Sete Copas - 2655w - Buritis - Nova Mutum/MT, cep 78.450-000

adm@eseti.ws

A Eseti tecnologia é uma empresa de Tecnologia da informação, focada no desenvolvimento de soluções e atendimento aos nossos clientes. Possui experiência, técnica e prática em todas as etapas necessárias para o desenvolvimento de projetos.



Eseti - Tecnologia

CNPJ: 29.266.406/0001-00

Rua das Sete Copas - 2655w - Buritis - Nova Mutum/MT, cep 78.450-000

(65) 98134-1234

www.eseti.com.br



CONTRATO Nº 162/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Contratação de empresa para cessão de direito de uso de software via web, especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria incluindo treinamento e suporte técnico para a realização de serviços de gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado – vá para composição do índice de participação do município – IPM, para suprir as necessidades da secretaria de fazenda.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, inscrito no CNPJ com o nº **24.772.246/0001/40**, com sede na Av. América do Sul, Nº 2500-S, Bairro: Parque dos Buritis, na cidade de Lucas do Rio Verde, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Secretário de Governo Administração, Sr. **ALAN TOGNI**, portador do RG nº XX07450X SSP-MT e CPF nº XX3.538.401-3X, conforme atribuições legais estabelecidas no Decreto nº 5.561, de 08 de Setembro de 2021, residente e domiciliado, em Lucas do Rio Verde Estado de Mato Grosso, doravante designado “**CONTRATANTE**” e, do outro lado, a empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.878.857/0001-10** com sede na Rua Barão de Melgaco nº 2350 sala 402, Bairro Centro Sul em Cuiabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Socio proprietário o senhor Senhor **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES** portador do RG nº XX55515-X SSP/MT e do CPF nº XX8.785.401-5X resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa para cessão de direito de uso de software via web, especializada em serviços técnicos de consultoria e assessoria incluindo treinamento e suporte técnico para a realização de serviços de gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado – vá para composição do índice de participação do Município – IPM, para suprir as necessidades da secretaria de fazenda. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE VIA WEB PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – VA PARA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM	MES	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2	SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DE SOFTWARE VIA WEB PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – VA PARA COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO – IPM.	MES	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 264.000,00

www.lucasdorioverde.mt.gov.br

(65) 3549-8300

Av. América do Sul, 2.500 S, Parque dos Buritis
CEP: 78455-000, Lucas do Rio Verde - MT
CNPJ 24.772.246/0001-40





1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024**;

1.2.2. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024**;

1.2.3. Termo de Referência

1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2024**.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

2.4. O valor global do presente contrato é de **RS 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.





5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Lucas do Rio Verde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Fazenda
04.200.04.123.0400.2380.3.3.90.00.00

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;





7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Lucas do Rio Verde-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições da **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o serviço contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;





8.5. Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto a **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido da **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.14. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.15. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);





8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de **16 (dezesesseis) anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de **14 (quatorze) anos**, nem permitir a utilização do trabalho do menor de **18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como Decreto Municipal nº 6221/2023, sob pena de não aceitação por parte da **CONTRATANTE**.

8.26. É de responsabilidade realizar a entrega e a descarga do material no local indicado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:





- 11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
 - 11.2.1. **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento)**, que corresponde a até **30 (trinta) dias** de atraso;
 - 11.2.2. **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à **20% (vinte por cento)** do valor total da avença;
- 11.3. A **CONTRATADA** ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;





11.3.2. Multa Compensatória de:

- a) de **0,5% (cinco décimos por cento)** até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de **10% (dez por cento)** até **20% (quinze por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de **20% (vinte por cento)** até **30% (trinta por cento)** sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 6.097/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa





12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei

13.1.3 fiscalizar sua execução

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA** inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei n.º 14.133/21.





14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.





14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela **CONTRATANTE**, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pela **CONTRATADA** ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO





15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.





18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar a **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. O Foro da Comarca de Lucas do Rio Verde é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONTRATANTE
ALAN TOGNI
SECRETÁRIO DE GOVERNO
E ADMINISTRAÇÃO

APOIO CENTRO INTEGRADO DE
SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA
CONTRATADA
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES
SÓCIO PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

Nome: Giovanni Rodrigues da Silva
CPF: XX2.955.971-6X

Nome: Wanderson Kleiton Maria Portes
CPF: XX0.263.141-9X





DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

CONTRATO Nº 162/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

A empresa **APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.878.857/0001-10** com sede na Rua Barão de Melgaco nº 2350 sala 402, Bairro Centro Sul em Cuiabá-MT, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Socio proprietário o senhor **ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES** portador do RG nº XX55515-X SSP/MT e do CPF nº XX8.785.401-5X, declara que tem conhecimento e não há quaisquer dúvidas sobre o que segue:

- a) as informações constantes no Edital, inclusive Termo de Referência, Condições e Prazo de Execução e Prazo de Entrega do objeto, do Processo Licitatório acima descrito;
- b) cláusulas contratuais e condições para o cumprimento das obrigações do Instrumento assinado;
- c) que os fiscais designados para fiscalizar e acompanhar o processo de execução ou fornecimento, serão:

Fiscal do Contrato: Wanderson Kleiton Maria Portes – Matrícula 9840, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Suplente: Eldemar Elton Rader – Matrícula 1685, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda.

Declaramos ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências contratuais, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e Legislação Municipal aplicável ao caso, desta forma, firmamos a presente declaração.

Lucas do Rio Verde – MT, 10 de Junho de 2024.

APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS LTDA
CONTRATADA
ALEXANDRE JOSÉ DE SOUZA LOPES
SÓCIO PROPRIETÁRIO





JUSTIFICATIVA DE BALIZAMENTO

Alto Araguaia-MT, 13 de abril de 2026

O Setor de Compras, no exercício de suas atribuições legais, apresenta a presente **Justificativa de Balizamento de Preços**, referente à contratação de **à contratação de software e serviços técnicos especializados para apuração do valor adicionado, auditorias dos índices do IPM - Índice de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS do Estado, suporte ao ITR e melhoria do IMEA**, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do Decreto Municipal que regulamenta as contratações públicas no âmbito deste Município.

1. Considerações sobre o Termo de Referência

Inicialmente, destaca-se que o objeto pretendido envolve serviços e soluções técnicas especializadas, compostos por itens de natureza correlata, abrangendo licença de uso de software para apuração do valor adicionado do município, serviços de auditoria dos índices que compõem o IPM, treinamento profissional, orientação técnica para análise dos processos do ITR e licença de uso de software para melhoria da eficiência do IMEA com cruzamentos das informações do DIMP e dados fiscais dos contribuintes relacionados aos serviços.

Trata-se, portanto, de cujas contratações comparadas com outras contratações públicas exigem cautela, uma vez que os escopos observados em outros municípios nem sempre apresentam identidade integral quanto às funcionalidades do sistema, à composição dos serviços técnicos agregados, à forma de execução, ao suporte disponibilizado e ao grau de especialização exigida.

2. Pesquisa de preços e fontes consultadas (RADAR TCE/MT)

No intuito de obter parâmetros de mercado, foram realizadas pesquisas junto ao RADAR TCE/MT, onde se identificaram contratos vigentes localizados em outros entes municipais, especialmente quando relacionados à cessão de uso de software, consultoria, assessoria, treinamento e suporte técnico específicos à purificação do valor adicionado e ao IPM.



Informa ainda que os orçamentos foram fornecidos pela Secretaria demandante, no qual constam propostas e referências para os itens que compõem a contratação pretendida.

3. Limitações encontradas na pesquisa comparativa

Registre-se que, no levantamento realizado, apenas as prefeituras cumpriram contratos vigentes de alguns itens, o que impediu a amplitude da amostra de mercado disponível para comparação direta. No mapa comparativo, verificamos referências de entes públicos, como o Município de Aripuanã e o Município de Pedra Preta, em determinados itens do objeto.

Também se constatou o contrato do Município de Lucas do Rio Verde, cujo objeto contempla a cessão de direito de uso de software via web e serviços técnicos de consultoria, assessoria, treinamento e suporte técnico para gestão, monitoramento e auditoria da apuração do valor adicionado para composição do IPM, com estrutura contratual própria e valores específicos por item, no entanto, ao buscar no site da prefeitura observou-se que não foi aditivado o contrato.

De modo semelhante, o procedimento do Município de Pedra Preta refere-se à contratação de licença de software especializado para gerenciamento do IPM e cruzamentos de dados, com justificativa e especificações técnicas particulares à realidade daquela ente, o que exige prudência na adoção de tais referências.

4. Situação específica do item 3531

Merece destaque o **item 3531 - LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA MELHORIA DA EFICIÊNCIA DO IMEA, COM CRUZAMENTO DAS INFORMAÇÕES DA DIMP E DADOS FISCAIS DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS, COM MANUTENÇÃO E SUPORTE FÍSICO E/OU ON-LINE**, o qual foi cadastrado por essa prefeitura recentemente no TCE, circunstância que impacta a obtenção de referências públicas mais amplas e consolidadas, especialmente em razão da limitação de registros comparáveis e da novidade do objeto no banco de dados utilizado para pesquisa. Assim, embora existam orçamentos apresentados para esse item no mapa comparativo, a base pública de comparação ainda se mostra restrita.

5. Critério Adotado para o Balizamento

Diante das limitações verificadas, foram considerados: os orçamentos fornecidos pela Secretaria demandante; os contratos públicos vigentes localizados em outros



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS

municípios para itens semelhantes; e os documentos públicos correlatos que demonstram a prática administrativa em contratações dessa natureza.

ROSANA TEIXEIRA DE REZENDE

Superintendente de compras

Portaria nº 153/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80
ALTO ARAGUAIA - MT, AVENIDA CARLOS HUGUENEY, Nº 572, CENTRO

MAPA COMPARATIVO COTAÇÃO - 704/2026

DATA COTAÇÃO: 13/04/2026

PROC. DE COMPRA: 00001747/2026

DESCRIÇÃO: DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO, AUDITORIA DOS ÍNDICES DO IPM - ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS NA ARRECADAÇÃO DO ICMS DO ESTADO, SUPORTE AO ITR E MELHORIA DO IMEA.

Item	Descrição	Fornecedores	Balizamento por Valor Unitário	Balizamento por Valor Total
3531	LICENCA DE USO DE SOFTWARE PARA MELHORIA DA EFICIENCIA DO IMEA, COM CRUZAMENTO DAS INFORMACAO DA DIMP E DADOS FISCAIS DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVICOS, COM MANUTENCAO E SUPORTE FISICO E/OU ON-LINE.	3	8.200,0000	98.400,0000
22198	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES	12,0000	8.000,0000	96.000,00
54236	MAYCON GHIZZI	12,0000	8.500,0000	102.000,00
54235	RODRIGO ROSA PAES PARREIRA	12,0000	8.200,0000	98.400,00
Total:			24.700,0000	
11616	LICENCA PARA USO DE SOFTWARE PARA APURACAO DO VALOR ADICIONADO DO MUNICIPIO (IPM - ICMS 25%)	5	8.000,0000	96.000,0000
22198	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES	12,0000	8.000,0000	96.000,00
54236	MAYCON GHIZZI	12,0000	8.800,0000	105.600,00
26464	MUNICIPIO DE ARIPUANA	12,0000	5.500,0000	66.000,00
30076	MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA	12,0000	3.750,0000	45.000,00
54235	RODRIGO ROSA PAES PARREIRA	12,0000	8.500,0000	102.000,00
Total:			34.550,0000	
10120	SERVICO DE TREINAMENTO PROFISSIONAL	3	2.150,0000	25.800,0000
22198	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES	12,0000	2.000,0000	24.000,00
54236	MAYCON GHIZZI	12,0000	2.250,0000	27.000,00
54235	RODRIGO ROSA PAES PARREIRA	12,0000	2.150,0000	25.800,00
Total:			6.400,0000	
5081	SERVICOS DE AUDITORIA NOS INDICES QUE COMPOEM O IPM	4	2.200,0000	26.400,0000
22198	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES	12,0000	2.000,0000	24.000,00
54236	MAYCON GHIZZI	12,0000	2.250,0000	27.000,00
26464	MUNICIPIO DE ARIPUANA	12,0000	2.500,0000	30.000,00
54235	RODRIGO ROSA PAES PARREIRA	12,0000	2.150,0000	25.800,00
Total:			8.900,0000	

Incluído Em: 29/04/2026 15:02

Alterado Em: 29/04/2026 15:07



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

CNPJ: 03.579.836/0001-80

ALTO ARAGUAIA - MT, AVENIDA CARLOS HUGUENEY, Nº 572, CENTRO

8920	SERVICOS DE ORIENTACAO TECNICA PARA ANALISE DOS PROCESSOS DO ITR	3	4.000,0000	48.000,0000
22198	ALEXANDRE JOSE DE SOUZA LOPES	12,0000	3.500,0000	42.000,00
54236	MAYCON GHIZZI	12,0000	4.000,0000	48.000,00
54235	RODRIGO ROSA PAES PARREIRA	12,0000	4.000,0000	48.000,00
Total:			11.500,0000	

Incluído Por: ROSANA TEIXEIRA DE REZENDE
Incluído Em: 29/04/2026 15:02

Alterado Por: ROSANA TEIXEIRA DE REZENDE
Alterado Em: 29/04/2026 15:07